TERMO DE REFERÊNCIA

SERVIÇOS COMUNS, LEI 14.133/2021.

1. DO OBJETO

1.1. O presente Termo de Referência tem por objeto a contratação de empresa especializada na prestação de serviços contínuos de locação de equipamentos de radiocomunicação digital, com sistema de repetição, enlaces de dados, consolas de despacho e serviços correlatos de implantação, licenciamento, manutenção e treinamento, destinados às bases de comunicação do SAMU 192 do Município do Cabo de Santo Agostinho/PE, conforme especificações, quantitativos, condições e exigências estabelecidos neste instrumento.

1.2. O objeto desta contratação caracteriza-se como serviço comum, nos termos do art. 6°, inciso XIII, da Lei n° 14.133/2021, uma vez que seus padrões de desempenho e qualidade podem ser objetivamente definidos por meio de especificações usuais de mercado, baseadas em padrão tecnológico aberto (DMR – ETSI TS 102 361), em requisitos de homologação da Anatel e em níveis de serviço mensuráveis.

1.3. Os equipamentos objeto da locação são de qualidade comum, adequados e suficientes ao atendimento das finalidades a que se destinam, não se enquadrando como bens de luxo, nos termos do art. 20 da Lei n° 14.133/2021.

1.4. A contratação caracteriza-se como serviço de natureza contínua, em razão da necessidade permanente do serviço de atendimento móvel de urgência, com vigência de 12 (doze) meses, prorrogável na forma dos arts. 106 e 107 da Lei n° 14.133/2021.

2. ESPECIFICAÇÕES E ESTIMATIVA DE CONSUMO

2.1. O custo estimado total da contratação é de R$ 280.224,00 (duzentos e oitenta mil e duzentos e vinte e quatro reais) conforme custos unitários descritos na tabela abaixo.

ESPECIFICAÇÕES E ESTIMATIVA DA CONTRATAÇÃO							
Item	**Descrição**	**Unidade**	**Quant.**	**Recorrência**	**R$ Unit.**	**R$ Mensal**	**R$ Total**
1	Locação de rádio transceptor portátil para motolância, digital padrão DMR (ETSI TS 102 361), compatível com modo analógico, admitida a operação bidirecional plena em analógico, operando na subfaixa de 380 MHz a 400 MHz, nos canais preferencialmente autorizados ao SAMU pelo Ato Anatel n° 915/2024 (canais 19, 33, 46, 55, 59, 64, 68, 74, 75, 77, 82, 85, 88, 93, 125, 146, 149, 155, 279 e 281), com transmissão em	UND POR MÊS	8	12	R$ 973,00	R$ 7.784,00	R$ 93.408,00

Documento assinado eletronicamente por **KÁTIA SIMONY DE SÁ CARVALHO**, em 06/11/2026 - 16:04:45, conforme horário oficial de Brasília. Com fundamento no art. 6º, § 1º, do Decreto nº 8.539, de 8 de outubro de 2015. Autenticidade do documento pode ser verificada em https://www.bid.startgov.com.br/validacao, informando o código verificador: 7585386-96c0-48eb-b6a6-a2fb79cba4cf

	380 MHz a 390 MHz pelas estações móveis e fixas e em 390 MHz a 400 MHz pelas estações rádio base; homologado pela Anatel, com comprovação de operação nos canais autorizados; com chamada individual, de grupo e de emergência, alerta de homem caído e privacidade básica do padrão DMR, preservada a interoperabilidade com outras forças públicas; com identificação individual do terminal e programação nos agrupamentos operacionais (comum, por base descentralizada e de coordenação com a Central de Regulação); sem display, mínimo 32 canais, potência mínima 4 W, grau de proteção mínimo IP67, bateria de lítio com autonomia mínima de 12 h, GPS integrado, botão de emergência, kit de comunicação para capacete (fone e microfone, com fio ou bluetooth) com redução ativa de ruído, PTT remoto fixável no guidão, suporte para motocicleta, carregador e bateria reserva. Incluídos, no preço mensal, a infraestrutura do sistema de radiocomunicação (consola de despacho na Central de Regulação, sistema de repetidoras digitais e enlaces de dados IP dedicados), o estudo de cobertura e projeto executivo, o licenciamento junto à Anatel, a integração de dados de posicionamento e de eventos, o treinamento dos usuários e a manutenção preventiva e corretiva, a assistência técnica e a reposição, conforme requisitos do Termo de Referência. (7 em operação e 1 de reserva técnica.)						
	QUANTIDADES POR ÓRGÃO PARTICIPANTE Fundo Municipal de Saúde \| Quantidade: 8,00 \| Recorrência: 12 \| R$ Mensal: 7.784,00 \| Valor Total R$ 93.408,00						
2	Locação de rádio transceptor portátil, digital padrão DMR (ETSI TS 102 361), compatível	UND POR MÊS	2	12	R$ 973,00	R$ 1.946,00	R$ 23.352,00

Documento assinado eletronicamente por **KÁTIA SIMONY DE SÁ CARVALHO**, em 06/11/2026 - 16:04:45, conforme horário oficial de Brasília. Com fundamento no art. 6º, § 1º, do Decreto nº 8.539, de 8 de outubro de 2015. Autenticidade do documento pode ser verificada em https://www.bid.startgov.com.br/validacao, informando o código verificador: 75858386-96c0-48eb-b6a6-a2fb79cba4cf

	com modo analógico, admitida a operação bidirecional plena em analógico, operando na subfaixa de 380 MHz a 400 MHz, nos canais preferencialmente autorizados ao SAMU pelo Ato Anatel nº 915/2024 (canais 19, 33, 46, 55, 59, 64, 68, 74, 75, 77, 82, 85, 88, 93, 125, 146, 149, 155, 279 e 281), com transmissão em 380 MHz a 390 MHz pelas estações móveis e fixas e em 390 MHz a 400 MHz pelas estações rádio base; homologado pela Anatel, com comprovação de operação nos canais autorizados; com chamada individual, de grupo e de emergência, alerta de homem caído e privacidade básica do padrão DMR, preservada a interoperabilidade com outras forças públicas; com identificação individual do terminal e programação nos agrupamentos operacionais (comum, por base descentralizada e de coordenação com a Central de Regulação); com display e teclado, mínimo 32 canais, potência mínima 4 W, grau de proteção mínimo IP67, GPS integrado, botão de emergência, bateria de lítio com autonomia mínima de 12 h, antena, clip de cinto, carregador e bateria reserva, com função de programação e configuração do parque. Incluídos, no preço mensal, a infraestrutura do sistema de radiocomunicação (consola de despacho na Central de Regulação, sistema de repetidoras digitais e enlaces de dados IP dedicados), o estudo de cobertura e projeto executivo, o licenciamento junto à Anatel, a integração de dados de posicionamento e de eventos, o treinamento dos usuários e a manutenção preventiva e corretiva, a assistência técnica e a						

Documento assinado eletronicamente por KÁTIA SIMONY DE SÁ CARVALHO, em 06/11/2026 - 16:04:45, conforme horário oficial de Brasília. Com fundamento no art. 6º, § 1º, do Decreto nº 8.539, de 8 de outubro de 2015. Autenticidade do documento pode ser verificada em https://www.bid.startgov.com.br/validacao, informando o código verificador: 75858386-96c0-48eb-b6a6-a2fb79cba4cf

	reposição, conforme requisitos do Termo de Referência. (Redundância da função de supervisão.)						
	QUANTIDADES POR ÓRGÃO PARTICIPANTE Fundo Municipal de Saúde \| Quantidade: 2,00 \| Recorrência: 12 \| R$ Mensal: 1.946,00 \| Valor Total R$ 23.352,00						
3	Locação de rádio transceptor móvel veicular para as ambulâncias, digital padrão DMR (ETSI TS 102 361), compatível com modo analógico, admitida a operação bidirecional plena em analógico, operando na subfaixa de 380 MHz a 400 MHz, nos canais preferencialmente autorizados ao SAMU pelo Ato Anatel nº 915/2024 (canais 19, 33, 46, 55, 59, 64, 68, 74, 75, 77, 82, 85, 88, 93, 125, 146, 149, 155, 279 e 281), com transmissão em 380 MHz a 390 MHz pelas estações móveis e fixas e em 390 MHz a 400 MHz pelas estações rádio base; homologado pela Anatel, com comprovação de operação nos canais autorizados; com chamada individual, de grupo e de emergência, alerta de homem caído e privacidade básica do padrão DMR, preservada a interoperabilidade com outras forças públicas; com identificação individual do terminal e programação nos agrupamentos operacionais (comum, por base descentralizada e de coordenação com a Central de Regulação); com display, potência mínima 25 W ajustável em níveis, GPS integrado, botão de emergência, microfone PTT, alto-falante externo, antena veicular, cabos e suporte; instalação em padrão elétrico definido (bitola de condutor, fusível de proteção e alimentação com desligamento vinculado à ignição), em conformidade com os limites de exposição humana a campos	UND POR MÊS	10	12	R$ 973,00	R$ 9.730,00	R$ 116.760,00

Documento assinado eletronicamente por **KÁTIA SIMONY DE SÁ CARVALHO**, em 06/11/2026 - 16:04:45, conforme horário oficial de Brasília. Com fundamento no art. 6º, § 1º, do Decreto nº 8.539, de 8 de outubro de 2015. Autenticidade do documento pode ser verificada em https://www.bid.startgov.com.br/validacao, informando o código verificador: 75858386-96c0-48eb-b6a6-a2fb79cba4cf

	eletromagnéticos da Anatel, incluídas a instalação, a desinstalação e a reinstalação em caso de troca de viatura. Incluídos, no preço mensal, a infraestrutura do sistema de radiocomunicação (consola de despacho na Central de Regulação, sistema de repetidoras digitais e enlaces de dados IP dedicados), o estudo de cobertura e projeto executivo, o licenciamento junto à Anatel, a integração de dados de posicionamento e de eventos, o treinamento dos usuários e a manutenção preventiva e corretiva, a assistência técnica e a reposição, conforme requisitos do Termo de Referência. (8 em operação e 2 de reserva técnica.)						
	QUANTIDADES POR ÓRGÃO PARTICIPANTE Fundo Municipal de Saúde \| Quantidade: 10,00 \| Recorrência: 12 \| R$ Mensal: 9.730,00 \| Valor Total R$ 116.760,00						
4	Locação de rádio transceptor base fixa para a Central de Regulação e as bases descentralizadas, digital padrão DMR (ETSI TS 102 361), compatível com modo analógico, admitida a operação bidirecional plena em analógico, operando na subfaixa de 380 MHz a 400 MHz, nos canais preferencialmente autorizados ao SAMU pelo Ato Anatel nº 915/2024 (canais 19, 33, 46, 55, 59, 64, 68, 74, 75, 77, 82, 85, 88, 93, 125, 146, 149, 155, 279 e 281), com transmissão em 380 MHz a 390 MHz pelas estações móveis e fixas e em 390 MHz a 400 MHz pelas estações rádio base; homologado pela Anatel, com comprovação de operação nos canais autorizados; com chamada individual, de grupo e de emergência, alerta de homem caído e privacidade básica do padrão DMR, preservada a interoperabilidade com outras forças públicas; com identificação individual do	UND POR MÊS	4	12	R$ 973,00	R$ 3.892,00	R$ 46.704,00

Documento assinado eletronicamente por **KÁTIA SIMONY DE SÁ CARVALHO**, em 06/11/2026 - 16:04:45, conforme horário oficial de Brasília. Com fundamento no art. 6º, § 1º, do Decreto nº 8.539, de 8 de outubro de 2015. Autenticidade do documento pode ser verificada em https://www.bid.startgov.com.br/validacao, informando o código verificador: 75858386-96c0-48eb-b6a6-a2fb79cba4cf

	terminal e programação nos agrupamentos operacionais (comum, por base descentralizada e de coordenação com a Central de Regulação); com display, potência mínima 25 W, GPS, botão de emergência, fonte de alimentação com nobreak de autonomia mínima de 4 h, microfone de mesa, antena externa, cabo coaxial, para-raios e aterramento, com projeto de instalação e Anotação de Responsabilidade Técnica (ART), instalados nos endereços indicados pela Contratante. Incluídos, no preço mensal, a infraestrutura do sistema de radiocomunicação (consola de despacho na Central de Regulação, sistema de repetidoras digitais e enlaces de dados IP dedicados), o estudo de cobertura e projeto executivo, o licenciamento junto à Anatel, a integração de dados de posicionamento e de eventos, o treinamento dos usuários e a manutenção preventiva e corretiva, a assistência técnica e a reposição, conforme requisitos do Termo de Referência. (1 na Central de Regulação e 3 nas bases descentralizadas.)						
	QUANTIDADES POR ÓRGÃO PARTICIPANTE Fundo Municipal de Saúde \| Quantidade: 4,00 \| Recorrência: 12 \| R$ Mensal: 3.892,00 \| Valor Total R$ 46.704,00						
Valor Total							**R$ 280.224,00**

3. DA FUNDAMENTAÇÃO E DESCRIÇÃO DA NECESSIDADE DA CONTRATAÇÃO

3.1. **3.1.** As bases de comunicação do SAMU 192 do Município do Cabo de Santo Agostinho necessitam de sistema de radiocomunicação que assegure a comunicação contínua entre a Central de Regulação, as bases descentralizadas e as unidades móveis, inclusive em localidades com ausência ou instabilidade de sinal de telefonia móvel, sendo esse recurso indispensável ao acionamento das equipes, à orientação médica durante o atendimento e à segurança das tripulações, em conformidade com a Portaria de Consolidação GM/MS n° 3/2017 e com o Programa Arquitetônico Mínimo da Central de Regulação das Urgências do Ministério da Saúde. O Município dispôs de contratação para esse fim (Contrato n° 011/FMS/2020), encerrada em 20 de fevereiro de 2025 pelo atingimento do prazo máximo de vigência, não havendo instrumento vigente, o que evidencia a

Documento assinado eletronicamente por **KÁTIA SIMONY DE SÁ CARVALHO**, em 06/11/2026 - 16:04:45, conforme horário oficial de Brasília. Com fundamento no art. 6º, § 1º, do Decreto nº 8.539, de 8 de outubro de 2015. Autenticidade do documento pode ser verificada em https://www.bid.startgov.com.br/validacao, informando o código verificador: 75858386-96c0-48eb-b6a6-a2fb79cba4cf

necessidade da presente contratação para evitar a descontinuidade de serviço essencial de urgência e emergência.

3.2. Mais detalhes quando a fundamentação da presente contratação encontra-se pormenorizada em Tópico específico dos Estudos Técnicos Preliminares, apêndice deste Termo de Referência.

4. DO ALINHAMENTO COM O PLANEJAMENTO DA ORGANIZAÇÃO

4.1. O Município do Cabo de Santo Agostinho não possui Plano de Contratações Anual (PCA) instituído, cuja elaboração é facultativa, nos termos do art. 12, inciso VII, da Lei nº 14.133/2021. Por essa razão, a presente demanda não consta de instrumento dessa natureza, sem prejuízo de seu alinhamento com o planejamento da Secretaria Municipal de Saúde, por se tratar de serviço de natureza contínua, indispensável ao funcionamento do SAMU 192, e com a disponibilidade orçamentária do Fundo Municipal de Saúde.

5. DESCRIÇÃO DA SOLUÇÃO E ESPECIFICAÇÃO DO PRODUTO

5.1. A descrição da solução como um todo considerado o ciclo de vida do objeto e especificação do produto encontra-se pormenorizada em tópico específico dos Estudos Técnicos Preliminares, apêndice deste Termo de Referência.

6. REQUISITOS DA CONTRATAÇÃO

Base técnica comum aos equipamentos

6.1. Todos os rádios transceptores (portáteis, móveis veiculares e base fixa) e as repetidoras deverão atender à seguinte base técnica comum:

a) padrão digital DMR, conforme ETSI TS 102 361, com compatibilidade com modo analógico, admitida a exigência de operação bidirecional plena em analógico;

b) operação na subfaixa de 380 MHz a 400 MHz, observadas a canalização e os canais preferencialmente autorizados ao serviço de atendimento móvel de urgência pelo Ato nº 915, de 1º de fevereiro de 2024, da Anatel, compreendidos os canais 19, 33, 46, 55, 59, 64, 68, 74, 75, 77, 82, 85, 88, 93, 125, 146, 149, 155, 279 e 281, observada a transmissão em 380 MHz a 390 MHz pelas estações móveis e fixas e em 390 MHz a 400 MHz pelas estações rádio base;

c) homologação pela Anatel, com comprovação de que a operação ocorrerá nos canais autorizados;

d) suporte a chamada individual, chamada de grupo, chamada de emergência e alerta de homem caído;

e) privacidade básica do padrão DMR, preservada a interoperabilidade com outras forças públicas;

f) plano de identificação individual dos terminais e definição dos agrupamentos operacionais, compreendendo, no mínimo, um agrupamento comum, um agrupamento por base descentralizada e um agrupamento de coordenação com a Central de Regulação das Urgências.

6.2. As especificações técnicas mínimas de cada equipamento são as constantes da tabela do item 2 deste Termo de Referência, vedada a indicação de marca ou modelo.

Documento assinado eletronicamente por KÁTIA SIMONY DE SÁ CARVALHO, em 06/11/2026 - 16:04:45, conforme horário oficial de Brasília. Com fundamento no art. 6º, § 1º, do Decreto nº 8.539, de 8 de outubro de 2015. Autenticidade do documento pode ser verificada em https://www.bid.startgov.com.br/validacao, informando o código verificador: 75858386-96c0-48eb-b6a6-a2fb79cba4cf

Infraestrutura do sistema de radiocomunicação

6.3. Integra a solução contratada, incluída nos preços mensais dos rádios, a seguinte infraestrutura:

a) Consola de despacho (2 unidades) para a Central de Regulação, integrada aos terminais e às repetidoras, com controle de agrupamentos, chamada seletiva e chamada geral, monitoramento e seleção de canais, registro das comunicações com áudio e marcação de data e hora, e interface com o sistema de regulação das urgências utilizado pela Secretaria, incluídos o fornecimento de licenças, a instalação, a configuração, o treinamento e o suporte, observada a Lei nº 13.709/2018;

b) Sistema de repetidora digital (2 unidades, condicionada a quantidade à confirmação do estudo de cobertura), na base técnica comum, com estrutura de instalação por conta da contratada, compreendendo torre ou sítio, energia e nobreak com autonomia mínima de 4 (quatro) horas, com metas de cobertura verificáveis nos termos dos itens 6.6 a 6.8, com projeto executivo de instalação com Anotação de Responsabilidade Técnica (ART), e com manutenção preventiva e corretiva em regime de 24 (vinte e quatro) horas por dia e 7 (sete) dias por semana;

c) Enlace de dados IP dedicado (3 unidades, compreendidos 2 sítios de repetidora e 1 Central de Regulação) para interligação de cada sítio de repetidora e da Central de Regulação, com velocidade mínima simétrica definida em função do tráfego agregado de voz e de dados, disponibilidade mínima mensal de 99,9% (noventa e nove inteiros e nove décimos por cento), caminho de contingência ou redundância, suporte técnico em regime de 24 (vinte e quatro) horas por dia e 7 (sete) dias por semana, e definição expressa da modalidade contratada, compreendida como enlace dedicado ponto a ponto ou como rede privada virtual sobre acesso dedicado, com garantia de banda e de qualidade de serviço para voz.

6.4. A infraestrutura descrita no item 6.3 deverá ser mantida em pleno funcionamento durante toda a vigência contratual, independentemente de eventuais acréscimos ou supressões no quantitativo de rádios, cabendo à licitante considerar essa condição na formação de seus preços.

Serviços incluídos nos preços mensais

6.5. Os preços mensais dos itens locados contemplam, sem ônus adicional à contratante, a prestação dos seguintes serviços:

a) estudo prévio de cobertura e projeto executivo de instalação, compreendendo levantamento de campo e simulação de propagação, apresentado antes do início da implantação, com Anotação de Responsabilidade Técnica (ART);

b) treinamento e capacitação de rádio-operadores e das tripulações, com carga horária mínima de 8 (oito) horas para os rádio-operadores da Central de Regulação e de 4 (quatro) horas para as tripulações das unidades móveis, em turmas compatíveis com as escalas de plantão, com conteúdo mínimo compreendendo operação dos terminais, agrupamentos, chamada de

Documento assinado eletronicamente por **KÁTIA SIMONY DE SÁ CARVALHO**, em 06/11/2026 - 16:04:45, conforme horário oficial de Brasília. Com fundamento no art. 6º, § 1º, do Decreto nº 8.539, de 8 de outubro de 2015. Autenticidade do documento pode ser verificada em https://www.bid.startgov.com.br/validacao, informando o código verificador: 75858386-96c0-48eb-b6a6-a2fb79cba4cf

emergência e procedimentos em caso de falha, com material de apoio e registro de presença, e reciclagem anual;

c) integração dos dados de posicionamento e de eventos com o sistema de regulação ou de gestão de frota da Secretaria, com definição de protocolo, periodicidade, formato, propriedade e uso dos dados ao término do contrato, observada a Lei nº 13.709/2018;

d) gestão da autorização de uso de radiofrequência e do licenciamento de todas as estações, compreendidas base, repetidora, móvel e portátil, junto à Anatel, incluído o pagamento de taxas e preços públicos, com comprovação documental apresentada antes do aceite;

e) manutenção preventiva e corretiva de todos os terminais e estações, assistência técnica, substituição em caso de defeito e reposição por furto, roubo e dano, nos termos do modelo de execução do objeto, com registro de chamados e relatórios mensais de ocorrências.

Requisitos de cobertura

6.6. A cobertura do sistema será aferida pelos seguintes critérios:

a) nível de sinal mínimo recebido de referência de −95 dBm em, no mínimo, [__]% do território de interesse operacional;

b) cobertura integral dos trechos de rodovia sob responsabilidade municipal e das rodovias de acesso utilizadas nas rotas assistenciais;

c) cobertura integral dos endereços das bases descentralizadas, da Central de Regulação e dos pontos de estabilização.

6.7. O atendimento aos critérios do item 6.6 será comprovado por campanha de medição em campo, com metodologia, rotas, equipamento e critério de aprovação definidos pela contratante, executada antes do recebimento definitivo.

6.8. Constatada cobertura inferior à exigida, a contratada deverá promover, sem ônus para a contratante, as adequações necessárias, inclusive a instalação de repetidoras ou sítios adicionais, submetendo-se a nova campanha de medição.

Autorização de radiofrequência e licenciamento

6.9. A titularidade da autorização de uso de radiofrequência será expressamente definida no instrumento contratual. A contratada responderá pela obtenção e pela manutenção do licenciamento de todas as estações e pelo pagamento das taxas e preços públicos correspondentes, apresentando a documentação comprobatória antes do aceite e sempre que solicitada pela fiscalização.

6.10. A execução do objeto não poderá ocorrer em canais não autorizados, sendo as comunicações operacionais realizadas exclusivamente nos canais autorizados e nos agrupamentos definidos.

Integração, posicionamento e proteção de dados

Documento assinado eletronicamente por **KÁTIA SIMONY DE SÁ CARVALHO**, em 06/11/2026 - 16:04:45, conforme horário oficial de Brasília. Com fundamento no art. 6º, § 1º, do Decreto nº 8.539, de 8 de outubro de 2015. Autenticidade do documento pode ser verificada em https://www.bid.startgov.com.br/validacao, informando o código verificador: 75858386-96c0-48eb-b6a6-a2fb79cba4cf

6.11. Os dados de posicionamento e os eventos de emergência deverão ser disponibilizados à contratante em formato aberto e documentado, aptos à integração com o sistema de regulação ou com o sistema de gestão de frota utilizado pela Secretaria, com definição de protocolo, periodicidade e responsabilidade pela integração.

6.12. A propriedade dos dados é da contratante, que poderá utilizá-los para finalidade de regulação, de gestão e de auditoria. Ao término do contrato, a contratada deverá transferir os dados existentes e eliminar eventuais cópias, no prazo definido pela contratante.

6.13. O tratamento de dados pessoais e de dados de saúde observará a Lei n° 13.709/2018 (Lei Geral de Proteção de Dados Pessoais), especialmente quanto à gravação de áudio das comunicações e ao rastreamento das unidades móveis, atuando a contratada como operadora dos dados, vedado o seu uso para finalidade diversa da execução contratual.

Reserva técnica

6.14. Fica prevista reserva técnica para perda, furto, roubo e manutenção, incorporada aos quantitativos dos itens de rádios, calculada sobre o quantitativo operacional, cabendo à contratada a reposição de terminais em caso de furto, roubo ou dano, na forma do modelo de execução do objeto.

Sustentabilidade

6.15. A contratada deverá recolher e dar destinação ambientalmente adequada às baterias, aos acessórios e aos equipamentos eletroeletrônicos substituídos ou inservíveis, por meio de sistema de logística reversa, nos termos do art. 33 da Lei n° 12.305/2010.

Vistoria

6.16. É facultada à licitante a realização de vistoria prévia aos locais de instalação (Central de Regulação e bases descentralizadas), mediante agendamento com a unidade demandante, podendo ser substituída por declaração formal de pleno conhecimento das condições e peculiaridades da contratação, nos termos do art. 63, §§ 2° e 3°, da Lei n° 14.133/2021.

7. DAS AMOSTRAS

7.1. Para a presente contratação não será obrigatória a apresentação de amostras por parte da licitante vencedora.

8. DA GARANTIA DE PROPOSTA

8.1. Não haverá exigência de garantia de proposta na presente contratação.

9. GARANTIA DA CONTRATAÇÃO

9.1. Não será exigida garantia de contratação.

10. DA SUBCONTRATAÇÃO

Documento assinado eletronicamente por KÁTIA SIMONY DE SÁ CARVALHO, em 06/11/2026 - 16:04:45, conforme horário oficial de Brasília. Com fundamento no art. 6º, § 1º, do Decreto nº 8.539, de 8 de outubro de 2015. Autenticidade do documento pode ser verificada em https://www.bid.startgov.com.br/validacao, informando o código verificador: 75858386-96c0-48eb-b6a6-a2fb79cba4cf

10.1. Não é admitida a subcontratação do objeto contratual.

11. DAS MICRO E PEQUENAS EMPRESAS

11.1. Considerando que o valor estimado do lote ultrapassa R$ 80.000,00 (oitenta mil reais), não se aplica a participação exclusiva de microempresas e empresas de pequeno porte prevista no art. 48, inciso I, da Lei Complementar nº 123/2006.

11.2. Não se aplica a reserva de cota prevista no art. 48, inciso III, da Lei Complementar nº 123/2006, por se tratar de prestação de serviço, e não de aquisição de bens de natureza divisível, e por constituir o objeto sistema único e integrado de radiocomunicação, contratado em lote único, cujo fracionamento representaria prejuízo ao conjunto do objeto, nos termos do art. 49, inciso III, da mesma Lei Complementar.

11.3. Será assegurada, como critério de desempate, preferência de contratação para as microempresas e empresas de pequeno porte, considerando-se empate as situações em que as propostas apresentadas por essas empresas sejam iguais ou até 5% (cinco por cento) superiores à proposta mais bem classificada, nos termos dos arts. 44 e 45 da Lei Complementar nº 123/2006 e do art. 4º da Lei nº 14.133/2021.

12. DA VIGÊNCIA CONTRATUAL

12.1. O prazo de vigência da contratação é de 12 (doze) meses, contados da data de início da vigência indicada no instrumento contratual, prorrogável sucessivamente, respeitada a vigência máxima decenal, na forma dos arts. 106 e 107 da Lei nº 14.133/2021.

12.2. O objeto enquadra-se como serviço contínuo, em razão da necessidade permanente do serviço de atendimento móvel de urgência, conforme demonstrado no Estudo Técnico Preliminar.

12.3. A prorrogação ficará condicionada à manifestação de interesse da contratada, à manutenção das condições de habilitação, à avaliação favorável da execução contratual pela fiscalização e ao atestado da autoridade competente de que as condições e os preços permanecem vantajosos para a Administração, permitida a negociação com a contratada ou a extinção contratual sem ônus para qualquer das partes.

12.4. Na negociação para prorrogação, serão considerados os custos dos serviços de implantação já executados e incluídos nos preços mensais, tais como o estudo de cobertura, o projeto executivo e a instalação inicial da infraestrutura, para fins de demonstração da vantajosidade.

12.5. A contratada fica obrigada a aceitar, nas mesmas condições contratuais, os acréscimos ou supressões que se fizerem necessários, até o limite de 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial atualizado do contrato, nos termos do art. 125 da Lei nº 14.133/2021, mantida, em qualquer hipótese, a infraestrutura do sistema de radiocomunicação em pleno funcionamento.

12.6. O instrumento contratual oferecerá maior detalhamento das regras aplicáveis à vigência da contratação.

13. FORMA E CRITÉRIOS DE SELEÇÃO DO FORNECEDOR E FORMA DE FORNECIMENTO

Documento assinado eletronicamente por **KÁTIA SIMONY DE SÁ CARVALHO**, em 06/11/2026 - 16:04:45, conforme horário oficial de Brasília. Com fundamento no art. 6º, § 1º, do Decreto nº 8.539, de 8 de outubro de 2015. Autenticidade do documento pode ser verificada em https://www.bid.startgov.com.br/validacao, informando o código verificador: 75858386-96c0-48eb-b6a6-a2fb79cba4cf

13.1. O fornecedor será selecionado por meio de licitação, na modalidade pregão, na forma eletrônica, com adoção do critério de julgamento pelo menor preço global do lote, nos termos dos arts. 6°, inciso XLI, 29 e 33, inciso I, da Lei n° 14.133/2021.

13.2. A adoção do menor preço global do lote justifica-se pelo agrupamento dos itens em lote único, em razão de o objeto constituir sistema único e integrado de radiocomunicação, conforme demonstrado no Estudo Técnico Preliminar.

13.3. A proposta deverá indicar o valor unitário mensal de cada item, o valor total mensal e o valor total para 12 (doze) meses, sendo desclassificada a proposta cujo valor global ou cujos valores unitários ultrapassem os respectivos valores máximos estimados pela Administração.

Forma de fornecimento

13.4. A prestação dos serviços será continuada, mediante locação mensal dos equipamentos, com implantação inicial conforme cronograma previsto neste Termo de Referência e operação durante toda a vigência contratual.

14. PROPOSTA DE PREÇOS

14.1. Os preços propostos deverão incluir todos os custos diretos e indiretos, inclusive os resultantes da incidência de quaisquer fretes, impostos, taxas, contribuições ou obrigações trabalhistas, fiscal e previdenciário a que estiver sujeito, e demais custos que incidam, direta ou indiretamente, na execução do objeto a ser contratado;

14.2. A proposta de preço deverá conter a marca, o modelo e o fabricante dos equipamentos ofertados, a quantidade, o valor unitário mensal, o valor total mensal e o valor total para 12 (doze) meses de cada item, o valor global do lote (em algarismos e por extenso) e o prazo de validade da proposta, de no mínimo 90 (noventa) dias, acompanhada dos documentos técnicos exigidos neste Termo de Referência.

15. EXIGÊNCIAS DE HABILITAÇÃO

15.1. A **HABILITAÇÃO JURÍDICA** será comprovada, mediante a apresentação da seguinte documentação:

15.1.1. No caso de empresário individual: inscrição no Registro Público de Empresas Mercantis, a cargo da Junta Comercial da respectiva sede;

15.1.2. Em se tratando de microempreendedor individual – MEI: Certificado da Condição de Microempreendedor Individual – CCMEI, cuja aceitação ficará condicionada à verificação da autenticidade no sítio www.portaldoempreendedor.gov.br;

15.1.3. No caso de sociedade empresária, ato constitutivo, estatuto ou contrato social em vigor, devidamente registrado na Junta Comercial da respectiva sede;

15.1.4. No caso de ser o participante sucursal, filial ou agência, inscrição no Registro Público de Empresas Mercantis onde opera, com averbação no Registro onde tem sede a matriz;

15.1.5. No caso de sociedade simples: inscrição do ato constitutivo no Registro Civil das Pessoas Jurídicas do local de sua sede, acompanhada de prova da indicação dos seus administradores;

15.1.6. No caso de cooperativa: ata de fundação e estatuto social em vigor, com a ata da assembleia que o aprovou, devidamente arquivado na Junta Comercial ou inscrito no

Documento assinado eletronicamente por **KÁTIA SIMONY DE SÁ CARVALHO**, em 06/11/2026 - 16:04:45, conforme horário oficial de Brasília. Com fundamento no art. 6º, § 1º, do Decreto nº 8.539, de 8 de outubro de 2015. Autenticidade do documento pode ser verificada em https://www.bid.startgov.com.br/validacao, informando o código verificador: 75858386-96c0-48eb-b6a6-a2fb79cba4cf

Registro Civil das Pessoas Jurídicas da respectiva sede, bem como o registro de que trata o art. 107 da Lei nº 5.764, de 1971;

15.1.7. No caso de empresa ou sociedade estrangeira em funcionamento no País: decreto de autorização;

15.1.8. No caso de atividade adstrita a uma legislação específica: ato de registro ou autorização para funcionamento expedido pelo órgão competente.

15.1.9. Os documentos acima deverão estar acompanhados de todas as alterações ou da consolidação respectiva.

15.2. A **REGULARIDADE FISCAL, SOCIAL E TRABALHISTA** será comprovada mediante a apresentação dos seguintes documentos:

15.2.1. **Os documentos relativos à regularidade fiscal somente serão exigidos, em momento posterior ao julgamento das propostas, e apenas do licitante mais bem classificado, independente se a fase de habilitação irá ou não anteceder as fases de apresentação de propostas e lances.**

15.2.2. Prova de inscrição no Cadastro Nacional de Pessoa Jurídica (CNPJ), através do Comprovante de Inscrição e de Situação Cadastral, emitido pela Secretaria da Receita Federal do Ministério da Fazenda, comprovando possuir situação cadastral ativa para com a Fazenda Federal, ou no Cadastro de Pessoas Físicas, conforme o caso;

15.2.3. Prova de inscrição no Cadastro de Contribuintes Estadual, comprovando possuir Inscrição Habilitada no cadastro de contribuintes estadual, ou Prova de Inscrição no Cadastro de Contribuintes Municipal quando se tratar de prestador de serviço.

15.2.4. Prova de regularidade com a Fazenda Federal, mediante apresentação de certidão expedida conjuntamente pela Secretaria da Receita Federal do Brasil (RFB) e pela Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional (PGFN), referente a todos os créditos tributários federais e à Dívida Ativa da União (DAU) por elas administrados, inclusive aqueles relativos à Seguridade Social, nos termos da Portaria Conjunta nº 1.751, de 02/10/2014, do Secretário da Receita Federal do Brasil e da Procuradora-Geral da Fazenda Nacional;

15.2.5. Prova de regularidade com a Fazenda Estadual, relativa ao domicílio ou sede do licitante, mediante a Certidão Negativa ou Positiva com Efeitos de Negativa de Débitos e Certidão Negativa ou Positiva com Efeitos de Negativa de Débitos da Dívida Ativa, expedida pela Secretaria da Fazenda Estadual;

15.2.5.1. Caso o licitante seja considerado isento dos tributos estaduais relacionados ao objeto licitado, deverá comprovar tal condição mediante a apresentação de declaração da Fazenda Estadual do domicílio ou sede do licitante, ou outra equivalente, na forma da lei.

15.2.6. Prova de regularidade com a Fazenda Municipal, relativa ao domicílio ou sede do licitante, mediante a Certidão Negativa ou Positiva com Efeitos de Negativa, de Débitos e Certidão Negativa ou Positiva com Efeitos de Negativa de Débitos da Dívida Ativa, expedida pela Secretaria da Fazenda Municipal;

15.2.6.1. Caso o licitante seja considerado isento dos tributos municipais relacionados ao objeto licitado, deverá comprovar tal condição mediante a apresentação de

Documento assinado eletronicamente por **KÁTIA SIMONY DE SÁ CARVALHO**, em 06/11/2026 - 16:04:45, conforme horário oficial de Brasília. Com fundamento no art. 6º, § 1º, do Decreto nº 8.539, de 8 de outubro de 2015. Autenticidade do documento pode ser verificada em https://www.bid.startgov.com.br/validacao, informando o código verificador: 75858386-96c0-48eb-b6a6-a2fb79cba4cf

declaração da Fazenda Municipal do domicílio ou sede do licitante, ou outra equivalente, na forma da lei.

15.2.7. Prova de regularidade relativa ao Fundo de Garantia por Tempo de Serviço (FGTS), mediante Certificado de Regularidade do FGTS – CRF, emitida pela Caixa Econômica Federal;

15.2.8. Prova de regularidade com a justiça trabalhista, mediante a apresentação da Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas (CNDT), emitida por órgão competente da Justiça do Trabalho (conforme Art. 3º da Lei Nº 12.440/2011);

15.2.9. Declaração de que não emprega menor de 18 anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre e não emprega menor de 16 anos, salvo menor, a partir de 14 anos, na condição de aprendiz, nos termos do inciso XXXIII do art. 7º da Constituição Federal;

15.2.10. Quando se tratar da subcontratação prevista no art. 48, II, da Lei Complementar n. 123, de 2006, a licitante melhor classificada deverá, também, apresentar a documentação de regularidade fiscal, social e trabalhista das microempresas e/ou empresas de pequeno porte que serão subcontratadas no decorrer da execução do contrato, ainda que exista alguma restrição, aplicando-se o prazo de regularização.

15.3. **HABILITAÇÃO ECONÔMICO-FINANCEIRA,** que será comprovada mediante apresentação dos seguintes documentos:

15.3.1. Certidão negativa de feitos sobre falência**,** expedida pelo cartório distribuidor da sede da pessoa jurídica ou de execução patrimonial em caso de pessoas físicas, emitida até 60 (sessenta) dias antes da data da sessão pública ou que esteja dentro do prazo de validade constante da própria certidão;

15.3.1.1. Caso admitida participação de Pessoas Físicas ou Sociedade Simples, deverá ser apresentada Certidão Negativa de Insolvência Civil, expedida pelo distribuidor do domicílio ou sede do licitante, desde que admitida a sua participação na licitação.

15.3.2. Balanço Patrimonial, Demonstração de Resultado de Exercício (DRE) e demais demonstrações contábeis dos 2 (dois) últimos exercícios sociais apresentados na forma da lei, que comprovem a boa situação financeira da empresa, vedada a sua substituição por balancetes ou balanços provisórios.

15.3.2.1. Os documentos referidos no item acima limitar-se-ão ao último exercício no caso de a pessoa jurídica ter sido constituída há menos de 2 (dois) anos.

15.3.2.2. As empresas com menos de um exercício financeiro devem cumprir a exigência deste item mediante apresentação de Balanço de Abertura ou do último Balanço Patrimonial levantado, conforme o caso, devidamente registrado na forma da lei.

15.3.2.3. As sociedades empresárias enquadradas nas regras da Instrução Normativa RFB nº 2003, de 18 de janeiro de 2021, que dispões sobre a Escrituração Contábil Digital – ECD, para fins fiscais e previdenciários poderão apresentar o balanço patrimonial e os termos de abertura e encerramento do livro diário, em versão digital, obedecidas as normas do parágrafo único do art. 2º da citada instrução quanto a assinatura digital nos referidos documentos, quanto a Certificação de

Documento assinado eletronicamente por **KÁTIA SIMONY DE SÁ CARVALHO**, em 06/11/2026 - 16:04:45, conforme horário oficial de Brasília. Com fundamento no art. 6º, § 1º, do Decreto nº 8.539, de 8 de outubro de 2015. Autenticidade do documento pode ser verificada em https://www.bid.startgov.com.br/validacao, informando o código verificador: 75858386-96c0-48eb-b6a6-a2fb79cba4cf

Segurança emitida por entidade credenciada pela infraestrutura de Chaves Públicas – Brasileiras – ICP – Brasil.

15.3.3. Declaração, assinada por Profissional área Contábil devidamente registrado no Conselho Regional de Contabilidade, que ateste o atendimento pelo licitante dos índices econômicos nos termos do §1°, art. 69 da Lei 14.133/2021, aplicando fórmulas da seguinte forma:

Índice de Liquidez Geral (≥ 1,00):

$$LG = \frac{Ativo\ Circulante + Realizável\ a\ Longo\ Prazo}{Passivo\ Circulante + Passivo\ Não\ Circulante}$$

Índice de Liquidez Corrente (≥ 1,00):

$$LC = \frac{Ativo\ Circulante}{Passivo\ Circulante}$$

Índice de Solvência Geral (≥ 1,00):

$$SG = \frac{Ativo\ Total}{Passivo\ Circulante + Passivo\ Não\ Circulante}$$

15.3.4. Da análise dos documentos apresentados serão calculados os índices Liquidez Geral (LG), Liquidez Corrente (LC) e Solvência Geral (LG), que deverão apresentar resultado igual ou superior a 1 (um).

15.3.5. As empresas que apresentarem resultado do quociente de capacidade econômico-financeira menor do que o exigido, quando de sua habilitação deverão comprovar, considerados os riscos para a administração, patrimônio líquido no valor mínimo de 10% (dez por cento) do valor total dos seus itens ofertados, admitida a atualização para a data de apresentação da proposta através de índices oficiais.

15.3.6. O Microempreendedor Individual (MEI) que pretenda auferir os benefícios do tratamento diferenciado previstos na Lei Complementar n° 123 de 2006 estará dispensado da apresentação do balanço patrimonial e das demonstrações contábeis do último exercício;

15.4. A **QUALIFICAÇÃO TÉCNICA** será comprovada mediante a apresentação dos seguintes documentos:

15.5. Um ou mais atestados de capacidade técnica, fornecidos por pessoa jurídica de direito público ou privado, que comprovem que a licitante executou, de forma satisfatória, serviços de locação de sistema de radiocomunicação digital, contemplando a locação de, no mínimo, 12 (doze) rádios transceptores digitais e a instalação e operação de, no mínimo, 1 (uma) repetidora digital, quantitativos correspondentes a 50% (cinquenta por cento) das parcelas de maior relevância do objeto, nos termos do art. 67, §§ 1° e 2°, da Lei n° 14.133/2021, admitida a soma de atestados.

Documento assinado eletronicamente por **KÁTIA SIMONY DE SÁ CARVALHO**, em 06/11/2026 - 16:04:45, conforme horário oficial de Brasília. Com fundamento no art. 6º, § 1º, do Decreto nº 8.539, de 8 de outubro de 2015. Autenticidade do documento pode ser verificada em https://www.bid.startgov.com.br/validacao, informando o código verificador: 75858386-96c0-48eb-b6a6-a2fb79cba4cf

15.6. Os atestados deverão conter a identificação do emitente, o objeto, os quantitativos executados e o período de execução, podendo a Administração realizar diligências para confirmar sua veracidade, inclusive mediante solicitação de cópia do contrato correspondente.

15.7. Declaração de que a licitante disporá, por ocasião da assinatura do contrato, de profissional legalmente habilitado e registrado no conselho profissional competente, apto à emissão das Anotações de Responsabilidade Técnica (ART) do projeto executivo e das instalações, nos termos do art. 67, inciso III, da Lei n° 14.133/2021.

15.8. Atestado de vistoria aos locais de instalação ou declaração formal, assinada pelo responsável técnico ou pelo representante legal da licitante, de que tem pleno conhecimento de todas as informações, das condições locais e das peculiaridades da contratação, nos termos do art. 63, §§ 2° e 3°, da Lei n° 14.133/2021.

15.9. A licitante classificada em primeiro lugar deverá apresentar, juntamente com a proposta ajustada, os seguintes documentos técnicos complementares, destinados à aferição da conformidade da proposta:

15.10. Catálogo, folder ou ficha técnica (datasheet) dos modelos ofertados para os rádios portáteis, móveis veiculares, base fixa, repetidoras e consola de despacho, com indicação de marca e modelo, que permita aferir o atendimento às especificações deste Termo de Referência, inclusive o padrão DMR (ETSI TS 102 361) e a operação na subfaixa de 380 MHz a 400 MHz;

15.11. Número do certificado de homologação da Anatel de cada modelo de equipamento ofertado, passível de verificação no sistema de certificação da Agência;

15.12. Declaração de que os preços mensais ofertados contemplam a infraestrutura do sistema de radiocomunicação (consolas de despacho, repetidoras e enlaces de dados) e todos os serviços previstos neste Termo de Referência.

15.13. A ausência ou a divergência das informações técnicas em relação às especificações exigidas ensejará a desclassificação da proposta, assegurada a oportunidade de saneamento de falhas formais, nos termos do art. 64 da Lei n° 14.133/2021.

15.14. Além dos documentos acima, a licitante deverá apresentar as seguintes declarações, sob pena de inabilitação:

15.15. Declaração de que atende aos requisitos de habilitação, respondendo o declarante pela veracidade das informações prestadas, na forma da lei (art. 63, inciso I, da Lei n° 14.133/2021);

15.16. Declaração de que cumpre as exigências de reserva de cargos para pessoa com deficiência e para reabilitado da Previdência Social, previstas em lei e em outras normas específicas (art. 63, inciso IV, da Lei n° 14.133/2021);

15.17. Declaração de que sua proposta econômica compreende a integralidade dos custos para atendimento dos direitos trabalhistas assegurados na Constituição Federal, nas leis trabalhistas,

Documento assinado eletronicamente por **KÁTIA SIMONY DE SÁ CARVALHO**, em 06/11/2026 - 16:04:45, conforme horário oficial de Brasília. Com fundamento no art. 6º, § 1º, do Decreto nº 8.539, de 8 de outubro de 2015. Autenticidade do documento pode ser verificada em https://www.bid.startgov.com.br/validacao, informando o código verificador: 75858386-96c0-48eb-b6a6-a2fb79cba4cf

nas normas infralegais, nas convenções coletivas de trabalho e nos termos de ajustamento de conduta vigentes na data de entrega das propostas (art. 63, § 1°, da Lei n° 14.133/2021).

16. MODELO DE EXECUÇÃO DO OBJETO

Regime de execução

16.1. A execução observará o regime de locação com prestação de serviços, permanecendo os equipamentos sob a propriedade da contratada, com implantação inicial conforme cronograma e operação contínua durante toda a vigência contratual.

Condições de implantação

16.2. A implantação observará as seguintes etapas, contadas do recebimento da ordem de serviço:

a) reunião inicial com a fiscalização e apresentação do cronograma de implantação, em até 5 dias;

b) apresentação do estudo prévio de cobertura, do projeto executivo de instalação com ART e do plano de identificação dos terminais e dos agrupamentos operacionais, em até 15 dias, para aprovação da fiscalização;

c) comprovação da autorização de uso de radiofrequência e do licenciamento das estações junto à Anatel;

d) instalação e ativação das repetidoras, dos enlaces de dados, das consolas de despacho e dos rádios base fixa;

e) entrega, programação e instalação dos rádios portáteis e veiculares;

f) treinamento dos rádio-operadores e das tripulações;

g) campanha de medição de cobertura em campo.

16.3. O prazo total de implantação será de até 45 dias, contados do recebimento da ordem de serviço.

16.4. Caso não seja possível cumprir os prazos de implantação, a contratada deverá comunicar as razões respectivas com antecedência mínima de 5 (cinco) dias, para análise de eventual pleito de prorrogação, ressalvadas as situações de caso fortuito e força maior.

16.5. Os equipamentos serão instalados na Central de Regulação das Urgências, nas bases descentralizadas do SAMU 192 e nas unidades móveis, nos endereços e veículos indicados formalmente pela contratante.

Manutenção, assistência técnica e reposição

16.6. Por se tratar de locação, a contratada é responsável, durante toda a vigência contratual e sem ônus adicional à contratante, pela manutenção preventiva e corretiva, pela assistência técnica e pela reposição de todos os equipamentos, acessórios e componentes do sistema, mantendo-os em perfeitas condições de uso.

Documento assinado eletronicamente por KÁTIA SIMONY DE SÁ CARVALHO, em 06/11/2026 - 16:04:45, conforme horário oficial de Brasília. Com fundamento no art. 6º, § 1º, do Decreto nº 8.539, de 8 de outubro de 2015. Autenticidade do documento pode ser verificada em https://www.bid.startgov.com.br/validacao, informando o código verificador: 75858386-96c0-48eb-b6a6-a2fb79cba4cf

16.7. Entende-se por manutenção corretiva aquela destinada a corrigir defeitos, compreendendo a substituição de peças, ajustes, reparos e correções necessárias. As peças substituídas deverão ser novas, originais e de padrão de qualidade igual ou superior ao das utilizadas na fabricação do equipamento.

16.8. A contratada manterá suporte técnico em regime de 24 (vinte e quatro) horas por dia, 7 (sete) dias por semana, com canal de abertura de chamados e registro de cada ocorrência, contendo data, hora, descrição da falha e solução adotada.

16.9. O atendimento e o restabelecimento das falhas observarão a seguinte matriz de níveis de serviço, contados os prazos da abertura do chamado:

Tipo de falha	Prazo máximo de atendimento	Prazo máximo de restabelecimento	Sanção por descumprimento
Falha total de repetidora	1 hora	4 horas	Dedução proporcional e multa de 1% do valor mensal por ocorrência
Falha de enlace IP	1 hora	4 horas	Dedução proporcional e multa de 1% do valor mensal por ocorrência
Falha de estação fixa da Central de Regulação	2 horas	8 horas	Multa de 0,5% do valor mensal por ocorrência
Falha de estação fixa de base descentralizada	4 horas	24 horas	Multa de 0,3% do valor mensal por ocorrência
Falha de rádio móvel veicular	24 horas	48 horas, com substituição imediata	Multa de 0,2% do valor mensal por equipamento
Falha de rádio portátil	48 horas	Substituição imediata	Multa de 0,1% do valor mensal por equipamento
Indisponibilidade acumulada acima do limite mensal	Não aplicável	Não aplicável	Rescisão por inexecução, após notificação e prazo de cura de 30 dias

16.10. Para fins da matriz do item 6.9, considera-se valor mensal o valor total mensal do contrato, e limite mensal de indisponibilidade a indisponibilidade acumulada superior a 8 horas no mês.

16.11. Sempre que a reparação não puder ser concluída no local, a contratada deverá substituir o equipamento por outro de especificação igual ou superior, de modo a garantir a continuidade do serviço, correndo por sua conta o transporte e a retirada dos equipamentos.

16.12. Em caso de furto, roubo ou dano, a contratante comunicará a ocorrência à contratada, acompanhada, quando cabível, do respectivo boletim de ocorrência, cabendo à contratada a reposição do equipamento nos prazos da matriz de níveis de serviço, sem ônus para a contratante até o limite de 10% (dez por cento) do quantitativo de cada item a cada período de

Documento assinado eletronicamente por KÁTIA SIMONY DE SÁ CARVALHO, em 06/11/2026 - 16:04:45, conforme horário oficial de Brasília. Com fundamento no art. 6º, § 1º, do Decreto nº 8.539, de 8 de outubro de 2015. Autenticidade do documento pode ser verificada em https://www.bid.startgov.com.br/validacao, informando o código verificador: 75858386-96c0-48eb-b6a6-a2fb79cba4cf

12 (doze) meses; as reposições excedentes a esse limite serão indenizadas pela contratante pelo valor de mercado do equipamento, depreciado proporcionalmente ao seu tempo de uso.

16.13. Decorrido o prazo de restabelecimento sem o atendimento da solicitação, a contratante poderá aplicar as sanções previstas na matriz de níveis de serviço, sem prejuízo das demais sanções previstas na Lei nº 14.133/2021, assegurados o contraditório e a ampla defesa.

16.14. A contratada apresentará à fiscalização, até o 5º dia útil de cada mês, relatório de ocorrências e de disponibilidade do sistema referente ao mês anterior.

Encerramento

16.15. Ao término da vigência, a contratada deverá transferir à contratante os dados existentes, eliminar eventuais cópias e promover a desinstalação e a retirada dos equipamentos, sem ônus para a contratante, assegurando a continuidade da comunicação até a efetiva transição para nova solução.

17. MODELO DE GESTÃO DO CONTRATO

17.1. O contrato deverá ser executado fielmente pelas partes, de acordo com as cláusulas avençadas e as normas da Lei nº 14.133/2021, e cada parte responderá pelas consequências de sua inexecução total ou parcial.

17.2. Em caso de impedimento, ordem de paralisação ou suspensão do contrato, o cronograma de execução será prorrogado automaticamente pelo tempo correspondente, anotadas tais circunstâncias mediante simples apostila.

17.3. As comunicações entre a contratante e a contratada serão realizadas por escrito sempre que o ato exigir tal formalidade, admitindo-se o uso de mensagem eletrônica para esse fim, conforme endereço eletrônico informado pela contratada em sua proposta. A abertura de chamados técnicos observará o canal de atendimento 24 (vinte e quatro) horas previsto no modelo de execução, valendo o registro do chamado como marco inicial dos prazos da matriz de níveis de serviço.

17.4. A contratante poderá convocar o preposto da contratada para adoção de providências que devam ser cumpridas de imediato, especialmente em situações que comprometam a comunicação operacional do SAMU 192.

17.5. Após a assinatura do contrato, a contratante convocará o representante da contratada para reunião inicial, na qual serão apresentados o plano de fiscalização, as obrigações contratuais, os mecanismos de fiscalização, o cronograma de implantação, a matriz de níveis de serviço, o método de aferição dos resultados e as sanções aplicáveis, lavrando-se ata.

Fiscalização

Documento assinado eletronicamente por **KÁTIA SIMONY DE SÁ CARVALHO**, em 06/11/2026 - 16:04:45, conforme horário oficial de Brasília. Com fundamento no art. 6º, § 1º, do Decreto nº 8.539, de 8 de outubro de 2015. Autenticidade do documento pode ser verificada em https://www.bid.startgov.com.br/validacao, informando o código verificador: 75858386-96c0-48eb-b6a6-a2fb79cba4cf

17.6. A execução do contrato será acompanhada e fiscalizada por fiscal técnico e fiscal administrativo, ou pelos respectivos substitutos, formalmente designados pela autoridade competente, nos termos do art. 117 da Lei n° 14.133/2021.

17.7. A fiscalização poderá ser auxiliada por servidores da Coordenação do SAMU 192 e, se necessário, por terceiro contratado para assisti-la e subsidiá-la com informações técnicas, especialmente na verificação da campanha de medição de cobertura, nos termos do art. 117, § 4°, da Lei n° 14.133/2021.

Fiscalização Técnica

17.8. O fiscal técnico do contrato, preferencialmente servidor vinculado à Coordenação do SAMU 192 ou à Central de Regulação das Urgências, acompanhará a execução do contrato para que sejam cumpridas todas as condições estabelecidas, de modo a assegurar os melhores resultados para a Administração, competindo-lhe, especialmente:

a) acompanhar o cumprimento do cronograma de implantação e aprovar o estudo de cobertura, o projeto executivo e o plano de identificação dos terminais e dos agrupamentos operacionais;

b) verificar a conformidade dos equipamentos entregues com as especificações do Termo de Referência, inclusive marca, modelo e certificado de homologação da Anatel;

c) acompanhar e validar a campanha de medição de cobertura em campo;

d) registrar os chamados técnicos, os tempos de atendimento e de restabelecimento e as indisponibilidades do sistema, confrontando-os com a matriz de níveis de serviço;

e) analisar o relatório mensal de ocorrências e de disponibilidade apresentado pela contratada e calcular as deduções cabíveis para fins de medição;

f) acompanhar a realização do treinamento e da reciclagem anual, conferindo os registros de presença;

g) verificar a reposição de equipamentos em caso de defeito, furto, roubo ou dano, controlando a utilização da franquia contratual.

17.9. O fiscal técnico anotará no histórico de gerenciamento do contrato todas as ocorrências relacionadas à execução, com a descrição do que for necessário para a regularização das faltas ou dos defeitos observados, nos termos do art. 117, § 1°, da Lei n° 14.133/2021.

17.10. Identificada qualquer inexatidão ou irregularidade, o fiscal técnico emitirá notificação para a correção da execução, determinando prazo compatível com a matriz de níveis de serviço.

17.11. O fiscal técnico informará ao gestor do contrato, em tempo hábil, a situação que demandar decisão ou adoção de medidas que ultrapassem sua competência, e comunicará imediatamente as ocorrências que possam comprometer a comunicação operacional do SAMU 192 ou inviabilizar a execução nas datas aprazadas.

Documento assinado eletronicamente por **KÁTIA SIMONY DE SÁ CARVALHO**, em 06/11/2026 - 16:04:45, conforme horário oficial de Brasília. Com fundamento no art. 6º, § 1º, do Decreto nº 8.539, de 8 de outubro de 2015. Autenticidade do documento pode ser verificada em https://www.bid.startgov.com.br/validacao, informando o código verificador: 75858386-96c0-48eb-b6a6-a2fb79cba4cf

17.12. O fiscal técnico comunicará ao gestor do contrato, com antecedência mínima de 120 (cento e vinte) dias, o término da vigência contratual, com vistas à prorrogação tempestiva ou à realização de nova contratação, de modo a evitar a descontinuidade do serviço.

Fiscalização Administrativa

17.13. O fiscal administrativo do contrato verificará a manutenção das condições de habilitação da contratada, acompanhará o empenho, o pagamento, as garantias, quando houver, as deduções e glosas, os reajustes e a formalização de apostilamentos e termos aditivos, solicitando os documentos comprobatórios pertinentes.

17.14. Compete ainda ao fiscal administrativo verificar a vigência da autorização de uso de radiofrequência e do licenciamento das estações junto à Anatel, bem como a comprovação do pagamento das respectivas taxas e preços públicos pela contratada.

17.15. Caso ocorra descumprimento das obrigações contratuais, o fiscal administrativo atuará tempestivamente na solução do problema, reportando ao gestor do contrato as situações que ultrapassem sua competência.

Gestor do Contrato

17.16. O gestor do contrato coordenará a atualização do processo de acompanhamento e fiscalização, mantendo todos os registros formais da execução no histórico de gerenciamento do contrato, tais como a ordem de serviço, os termos de recebimento, o registro de ocorrências, as alterações e as prorrogações contratuais, e elaborará relatório com vistas à verificação da necessidade de adequações do contrato.

17.17. O gestor do contrato acompanhará os registros realizados pelos fiscais, informando à autoridade superior as ocorrências que ultrapassarem a sua competência.

17.18. O gestor do contrato acompanhará a manutenção das condições de habilitação da contratada, para fins de empenho e pagamento, e anotará os problemas que obstem o fluxo normal da liquidação e do pagamento da despesa.

17.19. O gestor do contrato emitirá o termo de recebimento definitivo e documento comprobatório da avaliação realizada pelos fiscais quanto ao cumprimento das obrigações assumidas pela contratada, com menção ao seu desempenho na execução contratual, baseado nos indicadores da matriz de níveis de serviço e nas eventuais penalidades aplicadas.

17.20. O gestor do contrato tomará as providências para a formalização de processo administrativo de responsabilização para fins de aplicação de sanções, conduzido pela comissão de que trata o art. 158 da Lei nº 14.133/2021, ou pelo agente ou setor com competência para tal, conforme o caso.

17.21. O gestor do contrato elaborará relatório anual de execução, que instruirá eventual prorrogação, e relatório final com informações sobre a consecução dos objetivos que justificaram a

Documento assinado eletronicamente por **KÁTIA SIMONY DE SÁ CARVALHO**, em 06/11/2026 - 16:04:45, conforme horário oficial de Brasília. Com fundamento no art. 6º, § 1º, do Decreto nº 8.539, de 8 de outubro de 2015. Autenticidade do documento pode ser verificada em https://www.bid.startgov.com.br/validacao, informando o código verificador: 75858386-96c0-48eb-b6a6-a2fb79cba4cf

contratação e sobre eventuais condutas a serem adotadas para o aprimoramento das atividades da Administração.

17.22. O gestor do contrato encaminhará a documentação pertinente ao setor competente para a formalização dos procedimentos de liquidação e pagamento, no valor dimensionado pela fiscalização, já consideradas as deduções decorrentes da matriz de níveis de serviço.

18. DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

18.1. As despesas decorrentes da presente contratação correrão à conta de recursos específicos consignados no Orçamento Geral da Prefeitura Municipal do Cabo de Santo Agostinho deste exercício, na dotação abaixo discriminada:

Unidade gestora: 2 - Fundo Municipal de Saúde do Cabo de Santo Agostinho
Órgão orçamentário: 41000 - SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE
Unidade orçamentária: 41100 - FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE
Função: 10 - Saúde
Subfunção: 302 - Assistência Hospitalar e Ambulatorial
Programa: 160 - ATENÇÃO ESPECIALIZADA À SAÚDE DA POPULAÇÃO
Ação: 4.1530 - MANUTENÇÃO, QUALIFICAÇÃO E FORTALECIMENTO DAS POLÍTICAS DA REDE DE ATENÇÃO ESPECIALIZADA
Despesa: 222 — 3.3.90.00.00 Aplicações Diretas
Fonte de recurso: 1.500.1002 15% de Impostos e Transferência para a Saúde (LC nº 141/2012).

18.2. A dotação relativa aos exercícios financeiros subsequentes será indicada após aprovação da Lei Orçamentária respectiva e liberação dos créditos correspondentes, mediante apostilamento.

19. DO RECEBIMENTO DO OBJETO

19.1. O recebimento do objeto ocorrerá em duas etapas distintas: o recebimento da implantação do sistema de radiocomunicação e o recebimento mensal dos serviços de locação, nos termos do art. 140 da Lei n° 14.133/2021.

Recebimento da implantação

19.2. A implantação será recebida provisoriamente pelo fiscal técnico do contrato, mediante termo detalhado, após a conclusão da instalação, da programação e da ativação de todos os equipamentos e sistemas, para efeito de posterior verificação de sua conformidade com as especificações constantes do Termo de Referência e da proposta.

19.3. O recebimento provisório da implantação marca o início da operação do sistema e da remuneração mensal da contratada.

19.4. Os equipamentos e serviços poderão ser rejeitados, no todo ou em parte, inclusive antes do recebimento provisório, quando em desacordo com as especificações constantes do Termo de Referência e da proposta, devendo ser substituídos ou corrigidos no prazo de 5 (cinco) dias úteis, a contar da notificação da contratada, às suas custas, sem prejuízo da aplicação das penalidades.

Documento assinado eletronicamente por KÁTIA SIMONY DE SÁ CARVALHO, em 06/11/2026 - 16:04:45, conforme horário oficial de Brasília. Com fundamento no art. 6º, § 1º, do Decreto nº 8.539, de 8 de outubro de 2015. Autenticidade do documento pode ser verificada em https://www.bid.startgov.com.br/validacao, informando o código verificador: 75858386-96c0-48eb-b6a6-a2fb79cba4cf

19.5. A implantação será recebida definitivamente pelo gestor do contrato, mediante termo detalhado, no prazo de até 30 (trinta) dias contados do recebimento provisório, após a verificação cumulativa de:

a) aprovação da campanha de medição de cobertura em campo, nos termos dos requisitos de cobertura deste Termo de Referência;

b) comprovação da autorização de uso de radiofrequência e do licenciamento de todas as estações junto à Anatel;

c) conclusão do treinamento dos rádio-operadores e das tripulações, com os respectivos registros de presença;

d) entrega do projeto executivo de instalação, das Anotações de Responsabilidade Técnica (ART) e do plano de identificação dos terminais e dos agrupamentos operacionais.

19.6. Constatada cobertura inferior à exigida ou qualquer das pendências do item 8.5, a contratada deverá saná-la, sem ônus para a contratante, no prazo fixado pela fiscalização, não se iniciando a contagem do prazo de recebimento definitivo até a correção.

Recebimento mensal dos serviços

19.7. Os serviços de cada mês serão recebidos provisoriamente pelo fiscal técnico, à vista do relatório mensal de ocorrências e de disponibilidade apresentado pela contratada, com a indicação das falhas registradas e das deduções aplicáveis conforme a matriz de níveis de serviço.

19.8. O recebimento definitivo dos serviços mensais ocorrerá no prazo de 10 (dez) dias úteis, a contar do recebimento da nota fiscal ou instrumento de cobrança equivalente, após a verificação da execução e a aplicação das deduções cabíveis, mediante termo detalhado do gestor do contrato.

19.9. O prazo para recebimento definitivo poderá ser excepcionalmente prorrogado, de forma justificada, por igual período, quando houver necessidade de diligências para a aferição do atendimento das exigências contratuais.

Disposições comuns

19.10. No caso de controvérsia sobre a execução do objeto, quanto à dimensão, à qualidade ou à quantidade, será observado o art. 143 da Lei n° 14.133/2021, comunicando-se à contratada para emissão de nota fiscal no que pertine à parcela incontroversa da execução, para efeito de liquidação e pagamento.

19.11. O prazo para a solução, pela contratada, de inconsistências na execução do objeto ou de saneamento da nota fiscal ou do instrumento de cobrança equivalente, verificadas pela Administração durante a análise prévia à liquidação da despesa, não será computado para os fins do recebimento definitivo.

19.12. O recebimento provisório ou definitivo não excluirá a responsabilidade civil pela solidez e pela segurança das instalações e dos equipamentos, nem a responsabilidade ético-profissional pela

Documento assinado eletronicamente por KÁTIA SIMONY DE SÁ CARVALHO, em 06/11/2026 - 16:04:45, conforme horário oficial de Brasília. Com fundamento no art. 6º, § 1º, do Decreto nº 8.539, de 8 de outubro de 2015. Autenticidade do documento pode ser verificada em https://www.bid.startgov.com.br/validacao, informando o código verificador: 75858386-96c0-48eb-b6a6-a2fb79cba4cf

perfeita execução do contrato.

20. DOS CRITÉRIOS PARA PAGAMENTO

Periodicidade e valor

20.1. O pagamento será mensal, correspondente aos serviços efetivamente prestados no mês anterior, a partir do recebimento provisório da implantação do sistema.

20.2. O valor mensal a pagar corresponderá ao somatório dos valores mensais dos equipamentos efetivamente disponibilizados no período, deduzidos os valores decorrentes da matriz de níveis de serviço apurados pela fiscalização.

20.3. No primeiro e no último mês de execução, o pagamento será proporcional aos dias de efetiva operação do sistema.

20.4. A nota fiscal ou instrumento de cobrança equivalente deverá ser emitido após a apresentação do relatório mensal de ocorrências e de disponibilidade e a comunicação, pela fiscalização, do valor apurado, já consideradas as deduções cabíveis.

Liquidação

20.5. Recebida a nota fiscal ou documento de cobrança equivalente, correrá o prazo de 10 (dez) dias úteis para fins de liquidação, na forma do item 8.8 deste Termo de Referência, prorrogável por igual período.

20.6. Para fins de liquidação, o setor competente deverá verificar se a nota fiscal ou instrumento de cobrança equivalente apresentado expressa os elementos necessários e essenciais do documento, tais como:

a) a data da emissão;

b) os dados do contrato e do órgão contratante;

c) o período respectivo de execução do contrato (mês de referência);

d) a quantidade de equipamentos disponibilizados por item e o valor a pagar; e

e) eventual destaque do valor de retenções tributárias cabíveis.

20.7. Havendo erro na apresentação da nota fiscal ou instrumento de cobrança equivalente, ou circunstância que impeça a liquidação da despesa, esta ficará sobrestada até que a contratada providencie as medidas saneadoras, reiniciando-se o prazo após a comprovação da regularização da situação, sem ônus para a contratante.

20.8. A nota fiscal ou instrumento de cobrança equivalente deverá ser obrigatoriamente acompanhado das certidões de regularidade perante a Receita Federal do Brasil e a Previdência Social, a Justiça do Trabalho, o FGTS e as Fazendas Estadual e Municipal, nos termos do art. 68 da Lei nº 14.133/2021, e do relatório mensal de ocorrências e de disponibilidade.

Documento assinado eletronicamente por **KÁTIA SIMONY DE SÁ CARVALHO**, em 06/11/2026 - 16:04:45, conforme horário oficial de Brasília. Com fundamento no art. 6º, § 1º, do Decreto nº 8.539, de 8 de outubro de 2015. Autenticidade do documento pode ser verificada em https://www.bid.startgov.com.br/validacao, informando o código verificador: 75858386-96c0-48eb-b6a6-a2fb79cba4cf

Irregularidade da contratada

20.9. Constatando-se situação de irregularidade da contratada, será providenciada sua notificação, por escrito, para que, no prazo de 5 (cinco) dias úteis, regularize sua situação ou, no mesmo prazo, apresente sua defesa, prorrogável uma vez, por igual período, a critério da contratante.

20.10. Não havendo regularização ou sendo a defesa considerada improcedente, a contratante comunicará aos órgãos responsáveis pela fiscalização da regularidade fiscal a inadimplência da contratada, bem como a existência de pagamento a ser efetuado, para que sejam acionados os meios pertinentes e necessários à garantia do recebimento de seus créditos.

20.11. Persistindo a irregularidade, a contratante adotará as medidas necessárias à extinção contratual nos autos do processo administrativo correspondente, assegurada à contratada a ampla defesa.

20.12. Havendo a efetiva execução do objeto, os pagamentos serão realizados normalmente até que se decida pela extinção do contrato, caso a contratada não regularize sua situação fiscal.

Prazo e forma de pagamento

20.13. O pagamento será efetuado no prazo de até 30 (trinta) dias contados da finalização da liquidação da despesa, observada a ordem cronológica de pagamentos prevista no art. 141 da Lei n° 14.133/2021.

20.14. O pagamento será realizado por meio de ordem bancária, para crédito em banco, agência e conta corrente indicados pela contratada, considerando-se data do pagamento o dia em que constar como emitida a ordem bancária.

20.15. No caso de atraso no pagamento por culpa exclusiva da contratante, o valor devido será atualizado monetariamente, desde a data final do prazo de pagamento até a data do efetivo pagamento, pela variação do Índice Nacional de Preços ao Consumidor Amplo (IPCA), calculado pro rata die, nos termos do art. 92, inciso V, da Lei n° 14.133/2021.

Retenções tributárias

20.16. Quando do pagamento, será efetuada a retenção tributária prevista na legislação aplicável, independentemente do percentual de tributo indicado na proposta.

20.17. A contratada regularmente optante pelo Simples Nacional, nos termos da Lei Complementar n° 123/2006, não sofrerá a retenção tributária quanto aos impostos e contribuições abrangidos por aquele regime, ficando o pagamento condicionado à apresentação de documento oficial que comprove o enquadramento.

DO REAJUSTE

20.18. Os preços inicialmente contratados são fixos e irreajustáveis no prazo de 12 (doze) meses contados da data do orçamento estimado, nos termos do art. 25, § 7°, e do art. 92, § 3°, da Lei n° 14.133/2021.

Documento assinado eletronicamente por **KÁTIA SIMONY DE SÁ CARVALHO**, em 06/11/2026 - 16:04:45, conforme horário oficial de Brasília. Com fundamento no art. 6º, § 1º, do Decreto nº 8.539, de 8 de outubro de 2015. Autenticidade do documento pode ser verificada em https://www.bid.startgov.com.br/validacao, informando o código verificador: 75858386-96c0-48eb-b6a6-a2fb79cba4cf

20.19. Após o interregno de 12 (doze) meses, e independentemente de pedido da contratada, os preços iniciais serão reajustados mediante a aplicação, pela contratante, da variação acumulada do Índice de Serviços de Telecomunicações (IST), publicado pela Anatel, ou, na sua falta, do Índice Nacional de Preços ao Consumidor Amplo (IPCA/IBGE).

20.20. Nos reajustes subsequentes ao primeiro, o interregno mínimo de 12 (doze) meses será contado a partir dos efeitos financeiros do último reajuste.

20.21. O reajuste será formalizado por apostilamento, nos termos do art. 136, inciso I, da Lei n° 14.133/2021.

21. DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE

21.1 São obrigações da contratante:

a) exigir o cumprimento de todas as obrigações assumidas pela contratada, de acordo com o contrato, o Termo de Referência e a proposta;

b) indicar formalmente os endereços de instalação, os veículos e os pontos de comunicação, e fornecer os dados operacionais necessários ao estudo de cobertura e à conferência da cobertura;

c) disponibilizar acesso aos locais de instalação e às unidades móveis, em dias e horários previamente acordados, observadas as normas internas de segurança;

d) designar formalmente o gestor e os fiscais do contrato;

e) aprovar o estudo de cobertura, o projeto executivo e o plano de identificação dos terminais e agrupamentos, ou indicar as correções necessárias;

f) acompanhar e fiscalizar a execução do contrato, registrando as ocorrências e notificando a contratada, por escrito, sobre falhas, para que sejam corrigidas nos prazos fixados;

g) comunicar à contratada, imediatamente, a ocorrência de defeito, furto, roubo ou dano de equipamento, acompanhada, quando cabível, do boletim de ocorrência;

h) zelar pelo uso adequado dos equipamentos sob sua guarda, conforme as orientações recebidas no treinamento;

i) efetuar o pagamento à contratada no valor correspondente à execução do objeto, no prazo e na forma estabelecidos no Termo de Referência e no contrato;

j) aplicar à contratada as sanções cabíveis, assegurados o contraditório e a ampla defesa;

k) emitir decisão sobre as solicitações e reclamações relacionadas à execução do contrato, no prazo de até 1 (um) mês, admitida a prorrogação motivada por igual período, nos termos do art. 123 da Lei n° 14.133/2021.

Documento assinado eletronicamente por **KÁTIA SIMONY DE SÁ CARVALHO**, em 06/11/2026 - 16:04:45, conforme horário oficial de Brasília. Com fundamento no art. 6º, § 1º, do Decreto nº 8.539, de 8 de outubro de 2015. Autenticidade do documento pode ser verificada em https://www.bid.startgov.com.br/validacao, informando o código verificador: 7585386-96c0-48eb-b6a6-a2fb79cba4cf

21.2. A contratante não responderá pela guarda dos equipamentos fora dos locais sob sua administração direta, salvo nas hipóteses expressamente previstas no contrato, nem por quaisquer compromissos assumidos pela contratada com terceiros.

22. DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

22.1. A contratada deverá cumprir todas as obrigações constantes do Termo de Referência, do contrato e de sua proposta, assumindo como exclusivamente seus os riscos e as despesas decorrentes da boa e perfeita execução do objeto, e, ainda:

Implantação e operação

a) fornecer, instalar, programar e manter os equipamentos e a infraestrutura do sistema de radiocomunicação nas especificações e quantitativos contratados, observado o cronograma de implantação;

b) elaborar e apresentar o estudo prévio de cobertura e o projeto executivo de instalação, com Anotação de Responsabilidade Técnica (ART), antes do início da implantação;

c) entregar equipamentos novos ou em perfeito estado de funcionamento, com certificado de homologação da Anatel, operando exclusivamente nos canais autorizados;

d) garantir a cobertura exigida no Termo de Referência, promovendo, sem ônus para a contratante, as adequações necessárias caso a campanha de medição não seja aprovada;

e) manter a infraestrutura do sistema (consolas, repetidoras e enlaces de dados) em pleno funcionamento durante toda a vigência, independentemente de acréscimos ou supressões no quantitativo de rádios;

Licenciamento

f) obter e manter válidos a autorização de uso de radiofrequência e o licenciamento de todas as estações junto à Anatel, arcando com as taxas e preços públicos correspondentes, e apresentar a documentação comprobatória antes do aceite e sempre que solicitada;

Manutenção, suporte e níveis de serviço

g) prestar suporte técnico em regime de 24 (vinte e quatro) horas por dia, 7 (sete) dias por semana, com canal de abertura e registro de chamados;

h) realizar a manutenção preventiva e corretiva de todos os equipamentos e estações, e substituir os equipamentos defeituosos, observados os prazos da matriz de níveis de serviço;

i) repor os equipamentos em caso de furto, roubo ou dano, nos termos e limites da franquia prevista no Termo de Referência;

j) manter reserva técnica de equipamentos apta à substituição imediata;

Documento assinado eletronicamente por **KÁTIA SIMONY DE SÁ CARVALHO**, em 06/11/2026 - 16:04:45, conforme horário oficial de Brasília. Com fundamento no art. 6º, § 1º, do Decreto nº 8.539, de 8 de outubro de 2015. Autenticidade do documento pode ser verificada em https://www.bid.startgov.com.br/validacao, informando o código verificador: 75858386-96c0-48eb-b6a6-a2fb79cba4cf

k) apresentar, até o 5° (quinto) dia útil de cada mês, relatório de ocorrências e de disponibilidade do sistema referente ao mês anterior;

Treinamento e dados

l) ministrar o treinamento dos rádio-operadores e das tripulações e a reciclagem anual, com material de apoio e registro de presença;

m) disponibilizar os dados de posicionamento e de eventos em formato aberto e documentado, apto à integração com os sistemas da contratante;

n) tratar os dados pessoais e de saúde, as gravações de áudio e os dados de localização exclusivamente para a execução do contrato, na condição de operadora, observada a Lei n° 13.709/2018 (LGPD), adotando medidas de segurança da informação e comunicando à contratante, em até 48 (quarenta e oito) horas, qualquer incidente de segurança;

o) manter sigilo sobre todas as informações a que tiver acesso em razão do contrato, inclusive as comunicações operacionais, sendo vedada sua divulgação sem autorização da contratante;

p) ao término do contrato, transferir à contratante os dados existentes, eliminar eventuais cópias e retirar os equipamentos, sem ônus, assegurando a continuidade da comunicação até a transição para nova solução;

Obrigações gerais

q) designar preposto, aceito pela contratante, para representá-la na execução do contrato e atender às determinações da fiscalização;

r) manter, durante toda a execução do contrato, as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação;

s) responsabilizar-se pelos encargos trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais resultantes da execução do contrato, cuja inadimplência não transfere à contratante a responsabilidade por seu pagamento, nos termos do art. 121 da Lei n° 14.133/2021;

t) responder pelos danos causados diretamente à contratante ou a terceiros, decorrentes de sua culpa ou dolo na execução do contrato, não excluindo ou reduzindo essa responsabilidade a fiscalização ou o acompanhamento pela contratante;

u) fornecer aos seus empregados os equipamentos de proteção individual necessários e observar as normas de segurança do trabalho, especialmente nas atividades em torres e em altura;

v) não ceder, subcontratar ou transferir o objeto, no todo ou em parte, sem prévia autorização da contratante, observados os limites do Termo de Referência;

w) recolher e dar destinação ambientalmente adequada às baterias, aos acessórios e aos equipamentos substituídos, nos termos do art. 33 da Lei n° 12.305/2010;

x) não veicular publicidade acerca do contrato sem prévia autorização da contratante;

y) cumprir as normas da Anatel e as demais normas legais e regulamentares aplicáveis ao objeto.

Documento assinado eletronicamente por **KÁTIA SIMONY DE SÁ CARVALHO**, em 06/11/2026 - 16:04:45, conforme horário oficial de Brasília. Com fundamento no art. 6º, § 1º, do Decreto nº 8.539, de 8 de outubro de 2015. Autenticidade do documento pode ser verificada em https://www.bid.startgov.com.br/validacao, informando o código verificador: 75858386-96c0-48eb-b6a6-a2fb79cba4cf

23. DAS INFRAÇÕES E SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

23.1. Comete infração administrativa, nos termos do art. 155 da Lei n° 14.133/2021, a contratada que:

a) der causa à inexecução parcial do contrato;

b) der causa à inexecução parcial do contrato que cause grave dano à Administração ou ao funcionamento dos serviços públicos;

c) der causa à inexecução total do contrato;

d) deixar de entregar a documentação exigida para o certame;

e) não mantiver a proposta, salvo em decorrência de fato superveniente devidamente justificado;

f) não celebrar o contrato ou não entregar a documentação exigida para a contratação, quando convocada dentro do prazo de validade de sua proposta;

g) ensejar o retardamento da execução ou da entrega do objeto sem motivo justificado;

h) apresentar declaração ou documentação falsa, ou prestar declaração falsa durante a licitação ou a execução do contrato;

i) fraudar a licitação ou praticar ato fraudulento na execução do contrato;

j) comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude de qualquer natureza;

k) praticar atos ilícitos com vistas a frustrar os objetivos da licitação;

l) praticar ato lesivo previsto no art. 5° da Lei n° 12.846/2013.

23.2. Serão aplicadas à contratada que incorrer nas infrações acima as seguintes sanções, nos termos do art. 156 da Lei n° 14.133/2021:

a) advertência, quando a contratada der causa à inexecução parcial do contrato, sempre que não se justificar a imposição de penalidade mais grave;

b) impedimento de licitar e contratar no âmbito da Administração Pública direta e indireta do Município, pelo prazo máximo de 3 (três) anos, nos casos das alíneas "b" a "g" do item 13.1, quando não se justificar a imposição de penalidade mais grave;

c) declaração de inidoneidade para licitar ou contratar, pelo prazo mínimo de 3 (três) e máximo de 6 (seis) anos, nos casos das alíneas "h" a "l" do item 13.1, bem como nos casos das alíneas "b" a "g" que justifiquem a imposição de penalidade mais grave;

d) multa, nos termos do item 13.3.

23.3. As multas serão aplicadas da seguinte forma:

a) multas por descumprimento dos níveis de serviço, nos percentuais e nas hipóteses previstos na matriz de níveis de serviço do Termo de Referência, cumuladas com a dedução proporcional do valor mensal;

Documento assinado eletronicamente por **KÁTIA SIMONY DE SÁ CARVALHO**, em 06/11/2026 - 16:04:45, conforme horário oficial de Brasília. Com fundamento no art. 6º, § 1º, do Decreto nº 8.539, de 8 de outubro de 2015. Autenticidade do documento pode ser verificada em https://www.bid.startgov.com.br/validacao, informando o código verificador: 7585386-96c0-48eb-b6a6-a2fb79cba4cf

b) multa moratória de 0,5% (cinco décimos por cento) por dia de atraso injustificado no cumprimento dos prazos de implantação, calculada sobre o valor mensal do contrato, limitada a 30 (trinta) dias, após os quais poderá ser considerada inexecução total;

c) multa compensatória de 10% (dez por cento) sobre o valor total do contrato, no caso de inexecução parcial que cause grave dano à Administração ou ao funcionamento do serviço de atendimento móvel de urgência;

d) multa compensatória de 20% (vinte por cento) sobre o valor total do contrato, no caso de inexecução total;

e) multa de 5% (cinco por cento) sobre o valor total do contrato pelo descumprimento de qualquer outra obrigação contratual não abrangida pelas alíneas anteriores, por ocorrência.

23.4. As multas não poderão ser inferiores a 0,5% (cinco décimos por cento) nem superiores a 30% (trinta por cento) do valor do contrato, nos termos do art. 156, § 3°, da Lei n° 14.133/2021, e poderão ser aplicadas cumulativamente com as demais sanções.

23.5. A aplicação das sanções não exclui, em hipótese alguma, a obrigação de reparação integral do dano causado à contratante.

23.6. Na aplicação das sanções serão considerados a natureza e a gravidade da infração cometida, as peculiaridades do caso concreto, as circunstâncias agravantes ou atenuantes, os danos que dela provierem para a Administração Pública e a implantação ou o aperfeiçoamento de programa de integridade, nos termos do art. 156, § 1°, da Lei n° 14.133/2021, considerando-se agravante a ocorrência que comprometa a comunicação operacional do SAMU 192.

23.7. A aplicação das sanções de impedimento de licitar e contratar e de declaração de inidoneidade dependerá de processo de responsabilização conduzido por comissão, que intimará a contratada para apresentar defesa escrita e especificar as provas que pretenda produzir, no prazo de 15 (quinze) dias úteis, nos termos do art. 158 da Lei n° 14.133/2021.

23.8. Na aplicação da multa, será facultada a defesa da contratada no prazo de 15 (quinze) dias úteis, contados da data de sua intimação, nos termos do art. 157 da Lei n° 14.133/2021.

23.9. O valor da multa aplicada será descontado dos pagamentos devidos à contratada ou da garantia, quando houver, e, se insuficientes, cobrado administrativa ou judicialmente.

23.10. Caberá recurso, no prazo de 15 (quinze) dias úteis, da aplicação das sanções de advertência, multa e impedimento de licitar e contratar, e pedido de reconsideração, no mesmo prazo, da declaração de inidoneidade, nos termos dos arts. 166 e 167 da Lei n° 14.133/2021.

23.11. As sanções aplicadas serão registradas no Cadastro Nacional de Empresas Inidôneas e Suspensas (CEIS) e no Cadastro Nacional de Empresas Punidas (CNEP), no prazo de 15 (quinze) dias úteis, nos termos do art. 161 da Lei n° 14.133/2021.

23.12. A reabilitação da contratada observará os requisitos do art. 163 da Lei n° 14.133/2021.

Documento assinado eletronicamente por **KÁTIA SIMONY DE SÁ CARVALHO**, em 06/11/2026 - 16:04:45, conforme horário oficial de Brasília. Com fundamento no art. 6º, § 1º, do Decreto nº 8.539, de 8 de outubro de 2015. Autenticidade do documento pode ser verificada em https://www.bid.startgov.com.br/validacao, informando o código verificador: 75858386-96c0-48eb-b6a6-a2fb79cba4cf

Cabo de Santo Agostinho - PE, 26 de Outubro de 2026

Kátia Simony de Sá Carvalho
Diretora Geral

Documento assinado eletronicamente por **KÁTIA SIMONY DE SÁ CARVALHO**, em 06/11/2026 - 16:04:45, conforme horário oficial de Brasília. Com fundamento no art. 6º, § 1º, do Decreto nº 8.539, de 8 de outubro de 2015. Autenticidade do documento pode ser verificada em https://www.bid.startgov.com.br/validacao, informando o código verificador: 75858386-96c0-48eb-b6a6-a2fb79cba4cf

VERIFICAÇÃO DAS ASSINATURAS

Este documento foi assinado digitalmente/eletronicamente pelos seguintes signatários nas datas indicadas

Código: 75858386-96c0-48eb-b6a6-a2fb79cba4cf

URL: https://www.bid.startgov.com.br/validacao

Lista de Assinaturas

Kátia Simony de Sá Carvalho
CPF: 011.XXX.XXX-90
Tipo de assinatura: Assinatura Simples
Assinado em: 06/11/2026 16:04:45 (GMT-03:00)